

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Órgão Primeira Turma Recursal DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL

Processo N. RECURSO INOMINADO CÍVEL 0715805-93.2022.8.07.0006

RECORRENTE(S) -----

RECORRIDO(S) APPLE COMPUTER BRASIL LTDA,CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e VIA
VAREJO S/A

Relator Juiz FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA

Acórdão N° 1756040

EMENTA

RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. VENDA DE CELULAR DESACOMPANHADO DO CARREGADOR. SÚMULA 39 TUJ. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DO ACESSÓRIO. DEVER DE INFORMAÇÃO OBSERVADO. DANO MORAL INEXISTENTE.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- I. Trata-se de recurso inominado interposto pela parte autora contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial para determinar que as rés forneçam o carregador original do aparelho celular e ao pagamento de indenização por danos morais. Em suas razões, defende a existência de venda casada diante da necessidade de comprar o carregador do celular para funcionamento do aparelho. Alega a abusividade da conduta de todos os integrantes da cadeia de consumo, bem como a violação dos seus direitos de personalidade. Pugna pelo provimento do recurso para julgar procedentes os pedidos formulados na inicial.
- II. Recurso próprio, tempestivo e dispensado de preparo ante a gratuidade de justiça ora concedida.Contrarrazões apresentadas (ID 47495267 e 47495269).
- III. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de natureza consumerista, devendo a controvérsia sersolucionada sob a ótica do sistema jurídico autônomo instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.
- IV. Na hipótese dos autos, cinge-se em analisar a regularidade da venda de aparelho celular desacompanhadodo respectivo carregador. Sobre o tema foi firmado na TUJ a Súmula 39 a seguinte tese: "A venda de “smartphone” desacompanhado da respectiva fonte de alimentação (conversor ou



adaptador de voltagem carregador), com a devida informação, de forma clara e transparente, não constitui prática abusiva."

- V. Na espécie, não há violação no dever de informação (art. 6º, III do CDC), posto que consta no site e nas embalagens do produto expressa ressalva de que o aparelho não era vendido em conjunto com o carregador/adaptador. Da mesma forma, não há que se falar em venda casada, pois o fato de o carregador não acompanhar o aparelho Iphone não impõe limitação a liberdade de escolha do consumidor. Somado ao fato de que não há a obrigatoriedade de compra do carregador da mesma marca.
- VI. Dessa forma, ante a ausência de ato ilícito (arts. 186 e 927 do CC) não há que se falar em reparação por danos morais. Assim, deve ser mantida a sentença de improcedência dos pedidos autorais.
- VII. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Condene a parte recorrente a pagar o pagamento das custas e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, a teor do art. 55 da Lei 9.099/95. Suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade de justiça concedida.
- VIII. A ementa servirá de acórdão, conforme art. 46, Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Juizes da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - Relator, LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA - 1º Vogal e ANTONIO FERNANDES DA LUZ - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Juiza RITA DE CASSIA DE CERQUEIRA LIMA ROCHA, em proferir a seguinte decisão: CONHECIDO. NAO PROVIDO. UNANIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 15 de Setembro de 2023

Juiz FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA

Relator

RELATÓRIO

A ementa servirá de acórdão, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.



Número do documento: 2309211729597460000049907041

<https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2309211729597460000049907041>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - 21/09/2023 17:30:00

VOTOS

O Senhor Juiz FLÁVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - Relator

A ementa servirá de acórdão, conforme inteligência dos arts. 2º e 46 da Lei n. 9.099/95.

O Senhor Juiz LUIS EDUARDO YATSUDA ARIMA - 1º Vogal

Com o relator

O Senhor Juiz ANTONIO FERNANDES DA LUZ - 2º Vogal Com o relator

DECISÃO

CONHECIDO. NAO PROVIDO. UNANIME.



Número do documento: 2309211729597460000049907041

<https://pje2i.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2309211729597460000049907041>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA - 21/09/2023 17:30:00